

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 2022.11.01.1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2022.11.01.1
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO	CONSTITUI O OBJETO DESTES EDITAL O CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, sediada no Largo Júlio Saraiva, nº S/N, Centro, Crato/CE - CEP nº 63.100-347, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins de **CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE CREDENCIADOS, DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VETERINÁRIA DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, em conformidade com os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as normas e condições do presente edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, para eventual formalização de ajuste, através de convênio, de acordo com as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto, a seleção de Estabelecimentos de Saúde Veterinária de natureza privada, sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE**

**FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA
A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde Veterinária de natureza privada sem fins lucrativos que preencham as condições exigidas neste Edital e:

2.2. Que a finalidade e o ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Chamamento;

2.3. Que possuam inscrição e estejam em situação regular nos órgãos competentes.

2.4. Estarão impedidos de participar do presente processo, interessados que se enquadrem em um ao mais das situações a seguir:

A. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;

B. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal no 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

C. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado as hipóteses previstas neste presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

D. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

E. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

F. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município do Crato, Estado do Ceará, não poderão participar do presente Chamamento Público (ANEXO IV);

G. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

H. Que não apresentem alvará sanitário vigente.

3 DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

3.1. O Edital está disponível gratuitamente no Site: <https://crato.ce.gov.br/index.php> e no <https://www.tce.ce.gov.br/>.

3.2. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Crato-CE, situada no Largo Júlio Saraiva, nº S/N, Centro, Crato/CE - CEP nº 63.100-347.

4 DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 12 de abril de 2023.

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: 09 (nove) horas.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 13 de março de 2023 até 11 de abril de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário de funcionamento do Município do Crato, Estado do Ceará.

4.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente Chamamento objetivando seu credenciamento.

5.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de CONVÊNIO do interessado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

5.2.1. A formalização de CONVÊNIO com a Administração, dos Estabelecimentos de que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do

poder público associados especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

5.3.A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde animal será formalizada mediante a celebração de convênio, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e os normativos e regulamentação da atividade veterinária.

5.4.O eventual CONVÊNIO com Estabelecimento de Saúde Veterinária que vierem a ser Credenciados através do presente Edital, se dará em estrita observância aos termos da Lei no 8.666/93, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 25, "caput", 116 e seguintes.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Para a devida Habilitação, as instituições interessadas deverão apresentar envelope, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO
CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.11.01.1
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CRATO-CE
- HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONOMICO-FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX,
E-MAIL).

6.2. Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a sua autenticidade através de consulta eletrônica.

6.3. Efetuada a entrega de documentos de habilitação não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos relacionados a esta fase.

6.4. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

A. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada

Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

B. Documento de identidade com fotografia do procurador; e

C. Cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

7 DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

7.1 O requerimento de inscrição (ANEXO II) dos interessados, dirigido à Comissão de Licitações do Município do Crato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

A. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

B. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

C. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

D. Declaração de Idoneidade (ANEXO III)

7.2 Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 7.1 deste Edital os a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis:

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A. RG do Proprietário ou Representante Legal;

B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

C. Prova de inscrição:

I. Fazenda Federal (CNPJ);

II. Fazenda Municipal (Cartão de inscrição do ISS ou documento equivalente) ou Estadual.



7.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

B. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

C. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

D. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

E. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

F. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

C

G. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

H. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

I. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do prestador.

J. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

7.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

B. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.

C. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

D. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do



proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1a de maio de 1943.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal no 9.854/1999 conforme Anexo X - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

7.2.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Para Habilitação Técnica o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

A. Comprovação da quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

B. Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial e hospitalar de animais, firmados com a Administração Pública.

Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

C. Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;

D. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.

8 DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS A SER SELECIONADA

8.1 A avaliação será realizada de acordo com os critérios abaixo:

- I. Pontuação relativa à avaliação da coerência e adequação da proposta de programa de trabalho aos serviços previsto neste termo de referência, conforme Tabela 1;
- II. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Experiência, conforme Tabela 2;
- III. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Capacidade Técnico-operacional, conforme Tabela 3.
- IV. Pontuação relativa à Avaliação do Planejamento Financeiro, conforme Tabela 4.

8.2. Os itens II e III, constante da Tabela 2 e 3, respectivamente, serão pontuados conforme análise da apresentação de documentos que comprovem a experiência e o tempo de atuação da instituição privada sem fins lucrativos na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste convênio, qual seja o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar destinado aos animais tutelados por população de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social e firmados com a Administração Pública. Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade devidamente comprovada por meio do da apresentação dos instrumentos de parcerias, atestados, convênios ou contratos com a administração pública ou de animais tutelados por população de baixa renda.

TABELA 1

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÕES	TOTAL MÁXIMO
Grau de Adequação da proposta	Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital/Credenciamento	0-nãoatende 5-atende parcialmente; 10 - Atende satisfatoriamente.	10

TABELA 2

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÕES	TOTAL MÁXIMO
Experiência da Instituição	Quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda firmados com a Administração Pública	0=0pontos	0
		Até5=1ponto por projeto, atividade ou unidade.	5
		De5a10=1ponto por projeto, atividade ou unidade.	10
		Maisde10=1ponto por projeto, atividade ou unidade.	15

TABELA 3



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÕES	TOTAL MÁXIMO
Tempo de Atuação da Instituição	Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionada ao atendimento clínica, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda firmados como Administração Pública	0 - 1 ano = 0 pontos	0
		2 - 5 anos = 2 pontos / ano	10
		> 5 até 10 anos = 2,5 pontos / ano	25
		Mais de 10 anos = 2,5 / ano	30

TABELA 4

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÕES	TOTAL MÁXIMO
Planejamento Financeiro descrito no Programa de Trabalho	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Termo de Referência / Credenciamento	Valor da proposta superior ao valor de referência = 0 pontos	0
		Valor da proposta igual ao valor de referência = 5 pontos	5
		Valor da proposta com redução de 2% ou mais do valor de referência* = 10 pontos	10
		Valor da proposta com redução de 4% ou mais do valor de referência* = 15 pontos	15
		* para o repasse financeiro Anual	

8.3.A Nota de Pontuação Técnica de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (NPPPT \times 0,2) + (NPE \times 0,6) + (NPTA \times 0,1) + (NPPF \times 0,1)$$

Onde:

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPPPT = Nota da Pontuação da Proposta/Programa de Trabalho NPE =
Nota da Pontuação da Experiência

NPTA = Nota da Pontuação de Tempo de Atuação NPPF = Nota da
Pontuação de Planejamento Financeiro Peso NPP = 0,2

Peso NPE = 0,6 Peso NPTA = 0,1 Peso NPPF = 0,1

8.4.A Nota de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se fará
de acordo com a seguinte equação:

$NPF = (\text{Menor valor proposto pelas instituições} / \text{Valor total da proposta da instituição em análise}) \times 100$

Onde:

NPF: Nota da Proposta Financeira após avaliação dos critérios
definidos.

8.5.Será considerada credenciada a Entidade que obtiver a maior nota
de RPF (Resultado de Pontuação Final).

8.6.O Resultado de Pontuação Final de cada PARTICIPANTE se fará de
acordo com a seguinte equação:

$RPF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$

Onde:

RPF = Resultado de Pontuação Final NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira. Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

8.7.Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades
sem fins lucrativos, o desempate será feito por meio de sorteio em
ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser
enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para
abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço
email: licitacrato@gmail.com.

9.2.Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das
propostas e envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente



edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Comissão de Licitações da Prefeitura do Crato, Estado do Ceará, no endereço constante no item 3.2. deste Edital, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h.

9.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

10 DA ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

10.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica serão submetidos à análise da comissão técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificarão imediatamente as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada visita "in loco", para verificação de aspectos técnicos assistenciais;

10.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL será publicado o resultado do credenciamento referente aos prestadores habilitados/credenciados que cumpriram todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a CPL divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá a adjudicação e homologação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

10.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos Credenciados, não gera direito para tais à formalização de convênio com a Administração Pública.

10.5. Os Estabelecimentos que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual CONVÊNIO.

10.6. Os Estabelecimentos que não forem credenciados poderão manifestar seu interesse no cadastramento quando das próximas chamadas a serem promovidos pelo Órgão responsável.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá Recurso Administrativo da manifestação da habilitação e do Resultado do Credenciamento, onde qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo, mediante petição assinada por quem de direito, que deverá ser protocolado na Comissão de Licitações da Prefeitura do Município do Crato no prazo legal de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

11.2. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município do Crato.

12 DO CONVÊNIO

12.1. A Administração, **NÃO** se obriga a formalizar convênio com todos os interessados que venham a ser credenciados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

12.2. A Administração poderá formalizar convênio com os Estabelecimentos especializados e credenciados por este Edital,

sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

12.3. Os convênios formalizados observarão as disposições da lei federal nº8.666/93, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 25 "caput, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos habilitados e interessados em se credenciar e art. 116 e seguintes, no que couber;

12.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado como Estabelecimentos Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas aplicadas que determinem sua descontinuidade.

12.5. Os Estabelecimentos credenciados através deste Edital, deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamamento Público.

12.6. Os Estabelecimentos credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, convênio para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contra partida financeira dos pacientes atendidos.

13 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.10 credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos estabelecimentos

de Saúde Veterinária credenciados, podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

14 DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor global máximo de CUSTEIO do Convênio a ser firmado durante os 12 (doze) meses de sua vigência corresponderá a importância total de **R\$ 2.523.181,80 (dois milhões, quinhentos e vinte e três, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)**.

14.2 Para fins de atendimento deste Edital, valor máximo mensal não poderá ultrapassar o montante de **R\$ 210.265,15 (duzentos e dez, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**.

14.3 Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária: 11.01.18.542.281.2177.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.

14.4 Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

15 CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

15.1. O horário de atendimento à população deverá ser no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados, destinando os fins de semana exclusivamente para cirurgias de esterilização.

15.2. Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.

15.3. Placas ou cartazes deverão ser afixados identificando os setores e na entrada principal do equipamento deverá haver a identificação esclarecendo sobre a gratuidade dos serviços.

15.4. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.

15.5. A Conveniada deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).

15.6. Considerando que o convênio visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

15.7. A conveniada, poderá divulgar ou manter publicidade discreta das empresas que doarem ou fornecerem em comodato equipamentos ou materiais, com a devida e prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

15.8. A conveniada, deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.

15.9. A conveniada, poderá disponibilizar lanchonete para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, principalmente quando o entorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.

15.10. A conveniada, deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com respeito e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

15.11. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da SEMMA a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

16 DAS METAS DO CONVENIO

As metas estipuladas para acompanhamento do Convênio a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas no item 12 do ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA.

17 DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

18.1. Para análise das metas do convênio, a Instituição privada sem fins lucrativos deverá encaminhar mensalmente à MUNICIPALIDADE, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente, os resultados alcançados pela Instituição privada sem fins lucrativos parceira, através planilhas descritivas, com quantidade de cada profissional, carga horária semanal carga horaria mínima, procedimentosexames previstas neste Termo Referência.

18 DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

18.1. Os repasses dos valores a serem conveniados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu Cronograma de Desembolso (ANEXO V).

18.2. O repasse desse recurso está condicionado à apresentação de qualquer relatório.

18.3. Os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores somente serão liberados após apresentação pela CONVENIADA de Projeto Básico e aprovados pela Conveniado.

19 DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA fiscalizará por intermédio de técnicos, especialmente designados para este fim, que comporão a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA a ser criada, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, a prestação de contas apresentada, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e ou irregularidade.

19.2. A Secretaria, por meio da CAA, poderá convocar a presença de representante da Instituição credenciada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a

respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto, políticas públicas para animais.

19.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, por meio da CAA, poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

19.4. A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos.

19.5. A Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela conveniada, serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMAA através do Gestor do Convênio e uma a Comissão de Avaliação e Acompanhamento-CAA a serem designados para o Convênio que será firmado, por meio de Portaria da SCSP, para acompanhar a execução do serviço.

19.6. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

19.7. Serão efetuadas visitas *in loco* periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

19.8. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

19.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição privada sem fins lucrativos.

19.10. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela conveniada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

19.11. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

19.12. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

19.13. Competirá a comissão de monitoramento e avaliação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

b) Acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

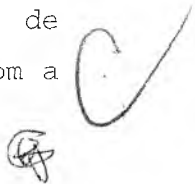
d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final;

e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

f) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

19.14. O Fiscal do Convênio, especialmente designado para esta atividade, será responsável por realizar verificação e relatório, emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, dar prosseguimento aos pagamentos correspondentes.

19.15. A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a



economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, os quais serão consolidados pela instância responsável da proponente e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

19.16. Os relatórios mencionados serão encaminhados a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA para subsidiar a decisão da manutenção do credenciamento.

19.17. A execução do presente Convênio será acompanhada pela CAA da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA designada para acompanhamento do Convênio.

20.19 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA emitirá relatório trimestralmente, baseada na análise do cumprimento das metas. O acompanhamento e a avaliação buscará verificar se as metas do Convênio e seus anexos estão sendo alcançadas de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implementação. Deve, ainda, garantir que o convênio seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização. Havendo algum apontamento a ser corrigido pela Entidade conveniada, dar-se-á ciência e prazo para justificativa ou regularização, de no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

20.20 A Municipalidade procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela conveniada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

20.21 Mensalmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela conveniada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no convenio.

20.22 Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao convenio, na forma e limites estabelecidos em lei.

20.23 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na

conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

20 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado após 30 (trinta) dias corridos, após a data da assinatura do Convênio. Os repasses subsequentes não devem ultrapassar o valor máximo mensal.

20.2. Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa, ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

20.3. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

20.4. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados, no mês subsequente.

21 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

21.2. O cronograma para execução dos serviços acontecerá ordem de início dada pela MUNICIPALIDADE.

21.3. No período para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do convênio, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

21.4. A partir do 1º dia de execução, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas, considerando, todavia a ressalva da possibilidade de redução dos quantitativos no primeiro mês de implantação, referente ao fase inaugural de operação.

22 DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

22.1.0 Convênio disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONVENIADA quanto à sua guarda e manutenção.

22.2.0 mobiliário necessários para realização dos serviços conveniados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições.

22.3. A Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará deverá adquirir os bens móveis de natureza permanentes que forem necessários para a execução do convênio, e manter a atualizada a relação patrimonial em sistema específico.

22.4. As benfeitorias realizadas na Clínica Veterinária gerida através do convênio pela CONVENIADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

22.5. A CONVENIADA responsabilizar-se-á pelas despesas de fornecimento do sistema de informática, a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de toda a Clínica Veterinária.

24 DO PAGAMENTO E DA SUA UTILIZAÇÃO

24.1.0 pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, sendo que o primeiro repasse será realizado em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Convênio.

24.2. Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

24.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

24.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

C
F

24.5 É VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA MUNICIPALIDADE EM FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO NO PAGAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS ANTERIOR OU POSTERIORMENTE AO PERÍODO ACORDADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, EXCETUANDO-SE DESPESAS CONTRAÍDAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E CUJOS PAGAMENTOS TENHAM SIDO PARCELADOS OU FATURADOS, RECAINDO NO MÁXIMO SOBRE O MÊS SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, BEM COMO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS EM REGIME DE COMPETÊNCIA.

24.6 Toda movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

24.7 Poderá ser paga com recursos do convênio a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição privada sem fins lucrativos parceira, bem como a aquisição de insumos (Mat/Med), materiais, equipamentos e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização da CLÍNICA VETERINÁRIA.

24.8 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela instituição privada sem fins lucrativos ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida instituição.

24.9. O atraso na disponibilidade dos recursos do convênio autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

24.10 Durante a vigência deste convênio é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

24.11 A CONVENIADA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da

Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse, nos moldes indicados pela legislação.

24.12. Os recursos do convênio geridos pela CONVENIADA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

24.13 A instituição privada sem fins lucrativos parceira poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

25 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A prestação de contas trimestral deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

25.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

25.1.2. Poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

25.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

25.3. A CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizaas, assim como notas e

comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da instituição privada sem fins lucrativos;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução do convênio;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

25.4 A memória de cálculo de que trata a alínea "g" do item 25.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade do convênio, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

25.5 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no programa de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

25.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a CONVENIADA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

25.7 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

25.8 Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

25.9 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

25.10 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento das metas pactuadas no plano de trabalho aprovado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b) Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela CONVENIADA, de acordo com o programa de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

25.11. Nos casos em que a CONVENIADA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

25.12. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 25.3. e os pareceres e relatórios.

25.13. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto do convênio, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

25.14. A CONVENIADA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término de sua vigência.

25.15. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

25.16. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.



25.17. Após a prestação de contas final, sendo apurado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

25.18. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas do convênio, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

25.19. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto do convênio;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas no convênio.

25.20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

25.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

25.22. Nos casos em que não for constatado dolo da conveniada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 25.20. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

25.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão.

25.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da instituição, cuja mensuração econômica será feita a partir do programa de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

25.25. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

25.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

25.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros

26 DA EXECUÇÃO

26.1. A execução do objeto da presente do convênio se dará conforme o estabelecido no Programa de Trabalho.



26.2. As aquisições, locações e contratações realizadas com recursos do convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a CONVENIADA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

26.3. Para a aquisição de bens será exigida pesquisa de mercado prévia à realização do convênio.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

27.1. A CONVENIADA, em atendimento ao presente do convênio se obriga a:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços conveniados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste do convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a Municipalidade.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os do convênio celebradas com o poder público.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE/SEUMA

28.1. A Municipalidade, em atendimento ao previsto no convênio se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à CONVENIADA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do convênio;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

28.2A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Programa de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo.

29 DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

29.1. A critério da Administração, admite-se a alteração do convênio, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do programa de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto convênio.

29.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto do convênio, desde que devidamente justificados.

29.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total do convênio, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

29.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da CONVENIADA para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

29.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado

o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

29.3. Para prorrogação de vigência do convênio celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que o convênio foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

29.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

29.5. Constitui motivo para rescisão do convênio, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

29.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.
- e) Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

30.2. A imposição das penalidades previstas no item 30.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

30.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

30.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

30.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Crato, Estado do Ceará.

31 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "*Prática corrupta*": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "*Prática fraudulenta*": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "*Prática colusiva*": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "*Prática coercitiva*": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "*Prática obstrutiva*": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

32 DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS A SER SELECIONADA

32.1. A avaliação visando a seleção da instituição privada sem fins lucrativos, atenderá a fases de habilitação, cujos documentos serão apresentados em envelopes, conforme deliberação da chamada pública, descrita neste Edital e Termo Referência.

32.2. A Nota de Pontuação Técnica de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

Onde:

$$NPT = (NPPPT \times 0,2) + (NPE \times 0,6) + (NPTA \times 0,1) + (NPPF \times 0,1)$$

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPPPT = Nota da Pontuação da Proposta/Plano de Trabalho
NPE = Nota da Pontuação da Experiência

NPTA = Nota da Pontuação de Tempo de Atuação
NPPF = Nota da Pontuação de Planejamento Financeiro
Peso NPP = 0,2

Peso NPE = 0,6
Peso NPTA = 0,1
Peso NPPF = 0,1

32.3 A Nota de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPF = (\text{Menor valor proposto pelas instituições} / \text{Valor total da proposta da instituição em análise}) \times 100$$

Onde:

NPF: Nota da Proposta Financeira após avaliação dos critérios definidos.

32.4. Será considerada credenciada a Entidade que obtiver a maior nota de RPF (Resultado de Pontuação Final).

32.5. O Resultado de Pontuação Final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$RPF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

RPF = Resultado de Pontuação Final NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira. Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

33 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

33.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

33.2. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega, ressalvadas as exceções previstas em lei.

33.3. A Proposta de Preços prevista no ANEXO XI, deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste credenciamento por Chamada Pública.

33.4. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no

Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

33.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

33.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

33.7. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas propostas:

- a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis
- b) Que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- c) Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

34 DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

34.1A entidade credenciada, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Homologação do procedimento de que trata este Termo Referência para assinar os Termos de Permissão de Uso dos bens imóveis/móveis e o Convênio.

34.2O Convênio disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONVENIADA quanto à sua guarda e manutenção.

34.3Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços conveniados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições.

34.4A CONVENIADA deverá comunicar à instância responsável da MUNICIPALIDADE todas as aquisições ou locações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.



34.5 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município.

34.6 As benfeitorias realizadas através do convênio pela CONVENIADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

34.7 A CONVENIADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do convênio.

35 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou a autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) o Chamamento Público de Credenciamento, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

35.2. A presidente ou a Autoridade Superior do Órgão, poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste Chamamento Público de Credenciamento, a Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

35.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

35.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

35.5. Não sendo indicado o prazo de validade das propostas fica subentendido como de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

35.6. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

35.7. A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

35.8. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

35.9. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração.

35.10. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

35.11. Os preços apresentados corresponderão exatamente as condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

35.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, conforme disposto no item 15.1 deste Edital.

35.12. A CONVENIENTE, diante da análise dos princípios da oportunidade e conveniência, poderá firmar Termos de Parcerias, com instituições de ensino superior (público ou privado), com o objetivo de permitir a realização de estágios curriculares supervisionado (pesquisa, ensino e extensão).



36 DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Município do Crato/Ceará.

37 DOS ANEXOS

37.1. Constituem anexos desta Chamada Pública, dela fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO ANEXO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO ANEXO V - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO VI - PLANTA BAIXA DA POLICLINICA VETERINÁRIA POPULAR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

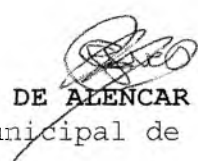
ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

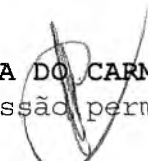
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ANEXO

XIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS ANEXO XIV - MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Crato - CE, 09 março de 2023.


GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Secretário Municipal de Meio Ambiente


VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da comissão permanente de licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº: 111
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº: 224
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

02. DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA O CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

03. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA pretende que seja realizado convênio com instituição privada sem fins lucrativos, e/ou filantrópica, para a realização de Serviços de Assistência à Saúde Veterinária Animal através da Clínica Veterinária.

04. INTRODUÇÃO

A CLÍNICA VETERINÁRIA será implantada em imóvel cedido e situado à *Rua Coronel Francisco José Lôbo, nº S/N, Centro, Crato/CE - CEP nº 63.100-250*, pelo período que perdurar convênio ou prorrogação, podendo, todavia, a critério da Administração Pública em comum acordo com o parceiro celebrante, alterar o endereço.

- Das reformas ou adequações ao prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará não caberá restituição à instituição privada sem fins lucrativos parceira, sendo denominadas benfeitorias úteis ou necessárias e incorporarão ao imóvel.

- Todas as atividades, as responsabilidades, as obrigações de cada participante, os valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem também recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, as metas, os

C
M
A



indicadores, e os parâmetros de aferição dos indicadores constam nesse Termo Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº 225

05. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- A Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo IBGE, em 2015, informa que o número de pets no Brasil só cresce. Os dados apontam que 44,3% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, possuíam pelo menos um cachorro.

- A população de cães nas casas brasileiras foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 por moradia. Em relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, o que representa aproximadamente dois exemplares por domicílio.

- De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, existe mais de 20 milhões de cães abandonados no Brasil, o equivalente a cerca de 40% da população canina.

- Animais abandonados tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e oferta de água e são vítimas de atropelamento diariamente.

- Estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras afecções. E uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário.

- A grande maioria dos lares brasileiros possui cães sem raça definida, em sua maioria recolhidos das ruas.

- A distância que essas famílias têm da Medicina Veterinária desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- Ao meio ambiente (por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos);



- Ao bem-estar animal (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);
- À saúde humana principalmente pelas zoonoses - sendo definida pela OMS como "infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem"- de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos com mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças aos munícipes.
- Estudos realizados em diversas cidades do país sinalizam que as áreas prioritárias para realização dos mutirões de castração coincidem com as regiões de maior carência no município também para atendimento veterinário, considerando para esse resultado maior grau de exclusão social e maior população animal, entre outros. Realidade essa observada em Crato, Estado do Ceará, igualmente.
- Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos aliada a programas educativos, a disseminação da tutela responsável, a conscientização e a identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem-estar animal.

06. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objetivo central deste DESCRITIVO DE SERVIÇOS é fornecer subsídios para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO pela entidade conveniada.

6.2. Os serviços oferecidos à população do município do Crato, Estado do Ceará gratuitos e padronizados, serão:

- Atendimento Emergencial;
- Consulta Geral (Clínica médica e Clínica Cirúrgica);
- Consulta de Especialidades (Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Dermatologia);



- Tratamento Ambulatorial;
- Exames Laboratoriais;
- Diagnóstico por Imagem;
- Anestesiologia;
- Implantação de microchips;
- Cirurgias de baixa complexidade, cirurgias gerais, cirurgias de esterilização e cirurgias ortopédicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 112
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 227
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.3. Características dos Serviços a serem Executados:

I) **ATENDIMENTO EMERGENCIAL:** Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados;

II) **CONSULTAS:** Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 (trinta) dias para retorno, sem cobrança adicional;

III) **ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA PARENTERAL:** Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

- **Considera-se:** "aplicação simples" a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização;

IV) **ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL:** Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados;

V) **FLUIDOTERAPIA ENDOVENOSA:** Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipes, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento;

C
M
P
Página 4

VI) **CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE:** Compreendem os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização;

- Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

- A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

VII) **CIRURGIAS ORTOPÉDICAS:** Compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

- Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastas bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

- Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

VIII) **CIRURGIAS GERAIS:** Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução. - Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

- Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH

associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

IX) CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO: Compreendem os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes à ovário-salpingo-histerectomia (CSH) canina e felina e orquiectomia canina e felina. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

X) MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO): Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

XI) PROCEDIMENTO ANESTÉSICO: Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

XII) SERVIÇOS LABORATORIAIS: Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, laminulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

O serviço de laboratório de análises clínicas poderá ser implantado na unidade e gerido pela Instituição parceira ou poderá ser terceirizado pela Instituição, exercendo vigilância e responsabilidade pelo serviço e contratação. Para ambas as modalidades, os exames deverão ser coletados na clínica Veterinária.

XIII) DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: Incluem os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

- Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

- Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

XIV) EXAMES CARDIOLÓGICOS: Compreendem os procedimentos de aferição de pressão arterial bem como equipamentos e materiais eventualmente necessários.

XV) EXAMES OFTALMOLÓGICOS: Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

XVI) EXAMES DERMATOLÓGICOS: Compreendem pesquisa de ectoparasitas, tricograma e citologia, incluindo a coleta de material, preparo de lâmina e análise, bem como materiais necessários a sua execução e emissão de laudo pelo Médico-Veterinário.

XVII) CURATIVOS: Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos.

XVIII) TRANSFUSÃO: Compreendem-se os procedimentos relativos ao doador (exames laboratoriais e coleta) e ao receptor incluindo teste de compatibilidade, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento.

- O animal doador deverá ser cadastrado e identificado para realização e lançamento dos exames laboratoriais mencionados. Em seu prontuário deverá ser identificado o paciente receptor.



- No caso de transfusão com utilização de bolsa de sangue, estas serão obtidas pelo tutor do animal, conforme orientação receituário fornecido pelo médico-veterinário da CLÍNICA VETERINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS. Nº. 231

XIX) OXIGENIOTERAPIA: Compreende o suporte ventilatório ao paciente, que o qual poderá ser realizado por meio de através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.

XX) PARACENTESE/TORACOCENTESE: Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

XXI) CISTOCENTESE: Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XXII) SONDAGEM: Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XXIII) SUTURA CUTÂNEA DE PEQUENAS LESÕES: Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XXIV) ENEMA: Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

XXV) EUTANÁSIA: Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

6.4. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e deverão ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

07. ESTRUTURA FÍSICA

7.1.0 Programa de Trabalho deverá conter a discriminação detalhada do layout e fluxograma de atendimento, para o que pode ser alterada a destinação inicial das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliários disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação, com os seguintes objetivos:

- **PREVENTIVA:** Deverá a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- **CORRETIVA:** Deverá evitar a descontinuidade dos serviços), oficiando/alertando a Municipalidade sobre a necessidade de manutenção e reparo estruturais e/ou daqueles equipamentos de responsabilidade do ente público;

7.2.A Instituição parceira responsabilizar-se-á pela adequação das instalações às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e as demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

7.2.1. ÁREA EXTERNA

A Área Externa deverá, conter, no mínimo:

- a) Área de desembarque, que a qual deverá ser de acesso gratuito à população;
- b) Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;
- c) Identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará;
- d) Área externa de espera/descanso coberta.

7.2.2. RECEPÇÃO:

Deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os municipais, contendo, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº: 233
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) Disponibilizar senhas e sistema eletrônico de agendamento de consultas e outros procedimentos;
- b) Painel eletrônico para chamada de senhas;
- c) Comunicação visual para orientação aos tutores sobre a adequada forma de contenção e acomodação de cães e gatos durante o período de espera;
- d) Bebedouro;
- e) Dispenser para álcool em gel;
- f) Disposição de sanitários femininos, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local;
- g) Computador com acesso à internet para proceder ao registro dos animais atendidos na Unidade em sistema informatizado após a identificação por meio da colocação de plaqueta ou implantação de microchips fornecidos pela Entidade conveniada.

7.2.3. SALA DE TRIAGEM

A Sala de Triagem deverá, conter, no mínimo:

- a) Mesa de atendimento;
- b) Balança digital;
- c) Leitor de microchip;
- d) Pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido.

7.2.4. SETOR DE ATENDIMENTO

O Setor de Atendimento deverá, conter, no mínimo:

- a) Consultórios;
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial;
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido.



7.2.5. SETOR DE DIAGNÓSTICO

O Setor de diagnóstico deverá, conter, no mínimo:

- a) Laboratório de análises clínicas: a Conveniada poderá optar pela terceirização dos serviços por meio da remessa de amostras;
- b) Radiologia: devem incluir em seus alvarás a atividade descrita no CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14-Portaria Federal nº 453/98);
- c) Ultrassonografia.

7.2.6. SETOR CIRÚRGICO

O Setor de Cirúrgias deverá, conter, no mínimo:

- a) Sala de preparo de pacientes;
- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de convênio com a empresa executora;
- e) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:
 1. Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
 2. Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica.

F) SALA CIRÚRGICA:

C

8

MJP

- Acesso através da antecâmara de paramentação.

1. Mesa cirurgica impermeável e de fácil higienização;
2. Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. Equipamentos para monitorização anestésica;
4. Sistema de iluminação emergencial própria;
5. Foco cirúrgico;
6. Instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. Aspirador cirúrgico;
8. Mesas auxiliares;
9. Paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
10. Sistema de provisão de oxigênio;
11. Equipamento básico para intubação endotraqueal;
12. Sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
13. Sistema de exaustão e climatização;
14. Balde a chute em substituição à lixeira;
15. Janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.

7.2.7. Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido, bem como móvel para disponibilidade de materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento.

7.2.7.1. Deve haver previsão de local de isolamento para doenças infectocontagiosas.

7.2.8. SETOR DE SUSTENTAÇÃO:

- a) Lavanderia (a Contratada poderá optar pela terceirização dos serviços);
- b) Depósito/almojarifado;
- c) Os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria Federal nº 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo

permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;

d) Unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará deverá manter convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, em atendimento à legislação vigente.

08. RECURSOS HUMANOS

8.1.O Programa de Trabalho deverá conter a relação detalhada do número de funcionários previsto para cada atividade a ser desenvolvida durante a vigência do convênio;

8.2.A Instituição deverá providenciar a contratação do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados, dentre eles médicos veterinários generalistas e especialistas/pós-graduados, auxiliares/enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, seguranças, estagiários, entre outros.

8.3.A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA deverá ser informada sempre que houver alteração do quadro de pessoal ou receber a documentação sobre o quadro de contratados, por regime CLT, PJ, ou empresas terceirizadas, sempre que solicitado.

8.4.Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

8.5.Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

8.1.O atendimento de especialidades deverá ser realizado por médicos veterinários formados em cursos de especialização/pós-graduação na área, devendo sua identificação (nome e CRMV) constar no prontuário de atendimento do animal para eventual conferência pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

8.2.Aos auxiliares/enfermeiros veterinários fica restrita a realização de procedimentos solicitados e/ou prescritos pelo médico-veterinário.

- 8.3. Caso a Conveniada possua programas de aprimoramento profissional ou de residência em medicina veterinária, o número de profissionais em treinamento não poderá superar o número de médicos veterinários contratados disponíveis, devendo estes últimos e supervisionadas por profissional médico veterinário.
- 8.4. A Conveniada deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao público, auxiliares para manejo de animais, seguranças, equipe de limpeza e equipe administrativa.
- 8.5. A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno.
- 8.6. Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.
- 8.7. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.
- 8.8. Todos os profissionais, estagiários, equipe de apoio e voluntários deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de crachá e de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria.

09. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1. O horário de atendimento à população deverá ser no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, destinando os fins de semana exclusivamente para cirurgias de esterilização.
- 9.2. Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.
- 9.3. Placas ou cartazes deverão ser afixados identificando os setores e na entrada principal do equipamento deverá haver a identificação esclarecendo sobre a gratuidade dos serviços.

9.4.A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.

9.5.A Conveniada deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).

9.6.Considerando que o convênio visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

9.7.A conveniada, deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.

9.8.A conveniada, deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

9.9.O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

9.10.A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a conveniada deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

FARMACOS
ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO)
AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML



AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.	
ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ML	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO FLS Nº 239
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
15.000.000 UI	
CARVÃO ATIVADO	
CEFTRIAXONA SÓDICA 100MG/ML	
CETOPROFENO 50MG/ML	
CITRATO DE FENTANILA	
CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML	
CLORETO DE SODIO A 0,9% INJ 500 ML	
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML	
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML	
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML	
DEXAMETASONA 4MG/ML	
DIAZEPAN 5MG/ML	
DIPIRONA 500MG/ML	
ENROFLOXACINA INJ. 10%	
FENOBARBITAL 200 MG/ML	
FUROSEMIDA 10 MG/ML	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CALCIO	
HIDROCORTISONA 100MG/2ML	
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML	
INSULINA REGULAR	
ODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)	
IVERMECTINA INJ 50ML	
MANITOL 20%	
MELOXICAM 0,2% INJ	
METILPREDINISOLONA 40 MG /2ML	
METRONIDAZOL SOL INJ 5MG/ML	
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG	
OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE (INJ)	

PREDNISONA 5MG	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREDNISONA 20MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	PROJ. Nº: 240
SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL	PROJ. Nº: 240
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML	
SULFATO DE EFEDRINA	
TIOPIENTAL 1 G	
VITAMINAS DO COMPLEXO B	

10. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

10.1. O total de recursos previsto para esta Chamada Pública estará limitada a estimativa de metas quantitativas e financeiras, apresentando a relação dos serviços contemplados no Convênio, o quantitativo mensal estimado para cada item, nos seguintes moldes:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VL. UNI.	QTD. ANO	VL. TOTAL
1	CONSULTA EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRURGICA E ESPECIALISTA (ORTOPEDIA)	SERVIÇO	R\$50,46	2.520	R\$ 127.159,20
2	CIRURGIA GERAL E OROPEDICA	SERVIÇO	R\$72,48	360	R\$ 350.092,80
3	PROCEDIMENTO ANSTÉSICO E TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO	SERVIÇO	R\$199,75	600	R\$ 119.850,00
4	SERVIÇOS LABORATORIAIS ALBUMINA	SERVIÇO	R\$25,23	960	R\$ 24.220,80
5	SERVIÇOS LABORATORIAIS ALT	SERVIÇO	R\$25,23	120	R\$ 3.027,60
6	SERVIÇOS LABORATORIAIS CREATININA	SERVIÇO	R\$25,23	480	R\$ 12.110,40
7	SERVIÇOS LABORATORIAIS FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	R\$25,23	504	R\$ 12.715,92
8	SERVIÇOS LABORATORIAIS GLICEMIA	SERVIÇO	R\$50,46	120	R\$ 6.055,20
9	SERVIÇOS LABORATORIAIS HEMOGRAMA	SERVIÇO	R\$25,23	2.160	R\$ 54.496,80



10	SERVIÇOS LABORATORIAIS TESTE DE COMPATIBILIDADE SANGUÍNEA	SERVIÇO	R\$84,11	120	R\$ 10.093,20
11	SERVIÇOS LABORATORIAIS URÉIA	SERVIÇO	R\$25,23	240	R\$ 6.055,20
12	SERVIÇOS LABORATORIAIS URINÁLISE	SERVIÇO	R\$25,23	96	R\$ 2.422,08
13	PROCEDIMENTOS CISTOCENTESE/TORACOCENTE SE/ABSOMINOCENTESE	SERVIÇO	R\$73,59	600	R\$ 44.154,00
14	PROCEDIMENTO TRATAMENTO AMBULATORIAL/FLUIDOTERAP IA	SERVIÇO	R\$115,65	600	R\$ 69.390,00
15	PROCEDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO	SERVIÇO	R\$57,82	1.800	R\$ 104.076,00
16	PROCEDIMENTOS AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	SERVIÇO	R\$26,28	840	R\$ 22.075,20
17	PROCEDIMENTOS CURATIVO (PEQUENO, MÉDIO E GRANDE)	SERVIÇO	R\$71,49	1.200	R\$ 85.788,00
18	PROCEDIMENTOS ENEMA	SERVIÇO	R\$100,93	120	R\$ 12.111,60
19	PROCEDIMENTOS EUTANÁSIA	SERVIÇO	R\$473,10	60	R\$ 28.386,00
20	PROCEDIMENTOS OXIGENIOTERAPIA	SERVIÇO	R\$71,49	1.200	R\$ 85.788,00
21	PROCEDIMENTOS SUTURAS	SERVIÇO	R\$21,03	480	R\$ 10.094,40
22	PROCEDIMENTOS SONDAGEM	SERVIÇO	R\$41,00	240	R\$ 9.840,00
23	PROCEDIMENTOS TRANSFUSÃO	SERVIÇO	R\$510,95	60	R\$ 30.657,00
24	CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO - FELINO MACHO	SERVIÇO	R\$178,73	960	R\$ 171.580,80
25	CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO - FELINO FÊMEA	SERVIÇO	R\$210,27	1.440	R\$ 302.788,80
26	CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO - CANINO	SERVIÇO	R\$231,29	1.080	R\$ 249.793,20



MACHO						COMISSÃO DE LICITAÇÃO
27	CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO - CANINO FÂMEA	SERVIÇO	R\$273,35	1.560	R\$ 426.426,00	
28	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: RADIOGRAFIA DIGITAL E UTRASSONOGRRAFIA	SERVIÇO	R\$131,42	1.080	R\$ 141.933,60	
VALOR TOTAL					R\$ 2.523.181,80	

10.2. Todos os serviços relacionados deverão estar disponíveis na unidade da CLÍNICA VETERINÁRIA.

10.3. Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si dentro da própria unidade de acordo com a demanda de atendimento, desde que respeitadas as metas estabelecidas para os itens essenciais e o valor máximo mensal estabelecido para o convênio.

10.4. As consultas de retorno estarão inclusas monetariamente na operação, bem como os testes oftálmicos, que compõem a consulta da especialidade respectiva (oftalmologia), e também a mensuração de pressão não invasiva, a ser procedida durante a triagem, se necessário, ou por médico veterinário cardiologista, durante a consulta de especialidade. Os exames cujo quantitativo não esteja previsto, todavia o valor unitário esteja definido, poderão ser realizados, caso prescrito como indispensável pelo médico-veterinário, para o que se equilibrará a compensação entre demais exames, a fim de que não se exceda o valor total dos serviços.

11. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde veterinária que eventualmente venham a ser conveniados com os Estabelecimentos credenciados através do presente Edital, serão custeadas com recursos próprios da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, observado o limite de metas quantitativas e qualitativas e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

11.2. O Valor Global máximo de CUSTEIO do Convênio a ser firmado durante os 12 (doze) meses de sua vigência corresponderá a importância total de R\$ 2.523.181,80 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) atendimento do item 10.3, valor máximo mensal não poderá ultrapassar o montante de R\$ 210.265,15 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

11.3. Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte Dotação Orçamentária: 18.542.0281.2 177.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.

12. DAS METAS DO CONVENIO

As metas estipuladas para acompanhamento do Convênio a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo.

- Meta de Quantitativos de Serviços;
- Metas de Qualidade:
 - a) Gestão de Prontuário Eletrônico;
 - b) Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários;
 - c) Índice de Satisfação do Usuário.

12.1. As alíneas a), b) e c) são definidas como:

a) A Gestão de Prontuário Eletrônico deverá ser feita por meio de programa de sistema informatizado fornecido e operado pela Instituição parceira, assegurado o acesso integral, remoto e em tempo real pelo Município do Crato, Estado do Ceará, de todos os prontuários, inclusive para fins de acompanhamento e fiscalização, sendo de responsabilidade da instituição conveniada a manutenção dos prontuários atualizados para acesso às informações; disponibilidade integral ao tutor do animal sempre que por este solicitado, contendo informações e tratamentos realizados; confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais e método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e /ou estatísticas - periódicos ou eventuais).

b) O modelo de Gestão de Atendimento e informação aos Usuários deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de



comunicação e metodologias a serem utilizados na Clínica Veterinária para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, seja de forma ativa ou receptiva. Deve ser esclarecido como será feito o contato com os interessados (site, telefone, etc.) e canais/horários de atendimento.

c) O índice de Satisfação do Usuário deve ser aferido por meio de pesquisa/questionário físico ou eletrônico, visando a melhoria do atendimento, devendo ser tabulado. A mensuração da qualidade de todos os serviços prestados pela instituição conveniada por ser realizada por meio de questionário de vocabulário de fácil compreensão, que possibilite avaliar todo o fluxograma de atendimento, setores e equipe, pelos critérios de presteza, cordialidade, quantidade/diversidade de serviços ofertados, capacidade técnica da equipe e esclarecimento objetivo sobre o tratamento do animal ao tutor, realizado na unidade e pós-atendimento, em alta.

12.2. Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas, a conveniada incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial do objeto, importando em glosa ou desconto pelo não cumprimento, que será proporcional à meta não pontuada, se quantitativa, proporcional ao serviço prestado a menor e se qualitativa, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

12.2.1. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

12.2.2. O não atingimento das metas em percentual não superior à 50% possibilitará a pactuação entre a Municipalidade e a instituição conveniada para o fim de compensar no mês subsequente, a quantidade dos serviços não realizados, somando-se às metas do mês, ressalva esta que garantirá a não incidência de glosa ou descontos, não importando, portanto, em alteração do repasse seguinte.

12.3. META DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS: para definição das metas quantitativas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizado, no mínimo, o a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no item 10.1 deste Termo Referência.



Nº	SERVIÇOS	METAS
1	CIRURGIAS GERAIS	80%
2	CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	80%
3	CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO	90%
4	CIRURGIAS ORTOPEDIA	90%
5	CONSULTA CARDIOLOGIA	80%
6	CONSULTA CIRURGIA GERAL	90%
7	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	90%
8	CONSULTA NEUROLOGIA	80%
9	CONSULTA ORTOPEDIA	80%
10	CONSULTA DERMATOLOGIA	80%
11	CONSULTA OFTALMOLOGIA	80%

12.4 EQUIPE MÍNIMA

12.4.1. A Equipe Mínima prevista deverá ser mantida pela Conveniada (instituição privada sem fins lucrativos), conforme descrito em quadro abaixo.

QUADRO DA EQUIPE MÍNIMA			
Nº	CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	AUXILIAR DE LIMPEZA	LIMPEZA	1
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	LIMPEZA - CASTRAÇÃO	1
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	1
4	AUXILIAR VETERINÁRIO	INFECTOLOGIA	1
5	AUXILIAR VETERINÁRIO	EMERGÊNCIA	1
6	AUXILIAR VETERINÁRIO	COLETA/CURATIVO/MEDICAÇÃO	1
7	AUXILIAR VETERINÁRIO	CASTRAÇÃO	1
8	MÉDICO VETERINÁRIO - COORDENADOR	GESTOR EQUIPE / RT	1
9	MÉDICO VETERINÁRIO	CONSULTA/CIRURGIA CLÍNICO GERAL	1
10	MÉDICO VETERINÁRIO	CIRURGIA GERAL - CASTRAÇÃO	1
11	MÉDICO VETERINÁRIO	CONSULTA/CIRURGIA	1

		ORTOPEDIA	
12	MÉDICO VETERINÁRIO	ANESTESISTA	1
13	MÉDICO VETERINÁRIO	ANESTESISTA - CASTRAÇÃO	1
14	MÉDICO VETERINÁRIO	ULTRASSONOGRRAFIA	1
15	MÉDICO VETERINÁRIO	LAUDO DE IMAGEM - RX	1
16	RECEPCIONISTA	EQUIPE DE APOIO	1
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	RAIO X	1
18	TÉCNICO DE ESTERILIZAÇÃO	ESTERILIZAÇÃO	1
TOTAL DA EQUIPE			18

12.4.2. A Equipe Mínima poderá ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da Clínica Veterinária, decorrentes de avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA e/ou mudanças de perfil de Clínica Veterinária, sendo necessário para tanto sua formalização por termo de aditivo, hipótese que importará em alteração compatível e proporcional do repasse financeiro.

12.4.3. OBJETIVO: aferição da equipe mínima a partir do terceiro mês da execução do convênio, para fins de verificação do cumprimento da meta conveniada.

12.4.4. ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento do convênio e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Fiscal do Convênio, e informada a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, a partir do terceiro mês de execução da operação.

12.4.6. O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima, no percentual previsto como meta, incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

12.5. METAS DE QUALIDADE

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade descrita abaixo.



TIPO DO INDIC.	META	INDICADOR	DESCRIÇÃO DA META	METODO DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE E DO ENVIO DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE DA VINCULAÇÃO DO RESULTADO PARA REPASSE	RESP. PELA INFORMAÇÃO
QUALIDADE	Gestão de Prontuário Eletrônico	90%	Prover a Policlínica com sistema informatizado de banco de dados para acesso aos prontuários se pela Municipalidade e Usuários/Tutores	Número de atendimentos realizados dividido pelo número de lançamento em prontuário eletrônico.	Sistema Informatizado de Prontuário	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada
QUALIDADE	Gestão de Atendimento e Informação	90%	Promover a informação (de forma ativa ou	Números de canais de comunicação e números de atendimentos/respostas	Aferição dos canais disponíveis	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
RUA Nº 255
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
RUA Nº 255
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
RUA Nº 255
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.4. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.

9.5. A Conveniada deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).

9.6. Considerando que o convênio visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

9.7. A conveniada, deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.

9.8. A conveniada, deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

9.9. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

9.10. A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a conveniada deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

FÁRMACOS
ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO)
AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML

AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.
ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ML
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI
CARVÃO ATIVADO
CEFTRIAXONA SÓDICA 100MG/ML
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO DE FENTANILA
CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML
CLORETO DE SODIO A 0,9% INJ 500 ML
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
DEXAMETASONA 4MG/ML
DIAZEPAN 5MG/ML
DIPIRONA 500MG/ML
ENROFLOXACINA INJ. 10%
FENOBARBITAL 200 MG/ML
FUROSEMIDA 10 MG/ML
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CALCIO
HIDROCORTISONA 100MG/2ML
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
INSULINA REGULAR
ODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
IVERMECTINA INJ 50ML
MANITOL 20%
MELOXICAM 0,2% INJ
METILPREDINISOLONA 40 MG /2ML
METRONIDAZOL SOL INJ 5MG/ML
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE (INJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 239



PREDNISONA 5MG	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREDNISONA 20MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	F.L.S. Nº 740
SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL	
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML	
SULFATO DE EFEDRINA	
TIOPIENTAL 1 G	
VITAMINAS DO COMPLEXO B	

10. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

10.1. O total de recursos previsto para esta Chamada Pública estará limitada a estimativa de metas quantitativas e financeiras, apresentando a relação dos serviços contemplados no Convênio, o quantitativo mensal estimado para cada item, nos seguintes moldes:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VL. UNI.	QTD. ANO	VL. TOTAL
1	CONSULTA EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRURGICA E ESPECIALISTA (ORTOPEDIA)	SERVIÇO	R\$50,46	2.520	R\$ 127.159,20
2	CIRURGIA GERAL E OROPEDICA	SERVIÇO	R\$72,48	360	R\$ 350.092,80
3	PROCEDIMENTO ANSTÉSICO E TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO	SERVIÇO	R\$199,75	600	R\$ 119.850,00
4	SERVIÇOS LABORATORIAIS ALBUMINA	SERVIÇO	R\$25,23	960	R\$ 24.220,80
5	SERVIÇOS LABORATORIAIS ALT	SERVIÇO	R\$25,23	120	R\$ 3.027,60
6	SERVIÇOS LABORATORIAIS CREATININA	SERVIÇO	R\$25,23	480	R\$ 12.110,40
7	SERVIÇOS LABORATORIAIS POSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	R\$25,23	504	R\$ 12.715,92
8	SERVIÇOS LABORATORIAIS GLICEMIA	SERVIÇO	R\$50,46	120	R\$ 6.055,20
9	SERVIÇOS LABORATORIAIS HEMOGRAMA	SERVIÇO	R\$25,23	2.160	R\$ 54.496,80



10	SERVIÇOS LABORATORIAIS	SERVIÇO	R\$84,11	120	R\$ 10.093,20
	TESTE DE COMPATIBILIDADE SANGUÍNEA				
11	SERVIÇOS LABORATORIAIS	SERVIÇO	R\$25,23	240	R\$ 6.055,20
	URÉIA				
12	SERVIÇOS LABORATORIAIS	SERVIÇO	R\$25,23	96	R\$ 2.422,08
	URINÁLISE				
13	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$73,59	600	R\$ 44.154,00
	CISTOCENTESE/TORACOCENTESE/ABSOMINOCENTESE				
14	PROCEDIMENTO TRATAMENTO	SERVIÇO	R\$115,65	600	R\$ 69.390,00
	AMBULATORIAL/FLUIDOTERAPIA				
15	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$57,82	1.800	R\$ 104.076,00
	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO				
16	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$26,28	840	R\$ 22.075,20
	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL				
17	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$71,49	1.200	R\$ 85.788,00
	CURATIVO (PEQUENO, MÉDIO E GRANDE)				
18	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$100,93	120	R\$ 12.111,60
	ENEMA				
19	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$473,10	60	R\$ 28.386,00
	EUTANÁSIA				
20	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$71,49	1.200	R\$ 85.788,00
	OXIGENIOTERAPIA				
21	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$21,03	480	R\$ 10.094,40
	SUTURAS				
22	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$41,00	240	R\$ 9.840,00
	SONDAGEM				
23	PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	R\$510,95	60	R\$ 30.657,00
	TRANSFUSÃO				
24	CIRURGIA	SERVIÇO	R\$178,73	960	R\$ 171.580,80
	DE ESTERELIZAÇÃO - FELINO MACHO				
25	CIRURGIA	SERVIÇO	R\$210,27	1.440	R\$ 302.788,80
	DE ESTERELIZAÇÃO - FELINO FÊMEA				
26	CIRURGIA	SERVIÇO	R\$231,29	1.080	R\$ 249.793,20
	DE ESTERELIZAÇÃO - CANINO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 241



MACHO						COMISSÃO DE LICITAÇÃO
27	CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO - CANINO FÂMEA	SERVIÇO	R\$273,35	1.560	R\$ 426.426,00	
28	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: RADIOGRAFIA DIGITAL E UTRASSONOGRRAFIA	SERVIÇO	R\$131,42	1.080	R\$ 141.933,60	
VALOR TOTAL					R\$ 2.523.181,80	

10.2. Todos os serviços relacionados deverão estar disponíveis na unidade da CLÍNICA VETERINÁRIA.

10.3. Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si dentro da própria unidade de acordo com a demanda de atendimento, desde que respeitadas as metas estabelecidas para os itens essenciais e o valor máximo mensal estabelecido para o convênio.

10.4. As consultas de retorno estarão inclusas monetariamente na operação, bem como os testes oftálmicos, que compõem a consulta da especialidade respectiva (oftalmologia), e também a mensuração de pressão não invasiva, a ser procedida durante a triagem, se necessário, ou por médico veterinário cardiologista, durante a consulta de especialidade. Os exames cujo quantitativo não esteja previsto, todavia o valor unitário esteja definido, poderão ser realizados, caso prescrito como indispensável pelo médico-veterinário, para o que se equilibrará a compensação entre demais exames, a fim de que não se exceda o valor total dos serviços.

11. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde veterinária que eventualmente venham a ser conveniados com os Estabelecimentos credenciados através do presente Edital, serão custeadas com recursos próprios da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, observado o limite de metas quantitativas e qualitativas e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.



11.2. O Valor Global máximo de CUSTEIO do Convênio a ser firmado durante os 12 (doze) meses de sua vigência corresponderá a importância total de R\$ 2.523.181,80 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) atendimento do item 10.3, valor máximo mensal não poderá ultrapassar o montante de R\$ 210.265,15 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

11.3. Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte Dotação Orçamentária: 18.542.0281.2 177.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.

12. DAS METAS DO CONVENIO

As metas estipuladas para acompanhamento do Convênio a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo.

- Meta de Quantitativos de Serviços;
- Metas de Qualidade:
 - a) Gestão de Prontuário Eletrônico;
 - b) Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários;
 - c) Índice de Satisfação do Usuário.

12.1. As alíneas a), b) e c) são definidas como:

a) A Gestão de Prontuário Eletrônico deverá ser feita por meio de programa de sistema informatizado fornecido e operado pela Instituição parceira, assegurado o acesso integral, remoto e em tempo real pelo Município do Crato, Estado do Ceará, de todos os prontuários, inclusive para fins de acompanhamento e fiscalização, sendo de responsabilidade da instituição conveniada a manutenção dos prontuários atualizados para acesso às informações; disponibilidade integral ao tutor do animal sempre que por este solicitado, contendo informações e tratamentos realizados; confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais e método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e /ou estatísticas - periódicos ou eventuais).

b) O modelo de Gestão de Atendimento e informação aos Usuários deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de



comunicação e metodologias a serem utilizados na Clínica Veterinária para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, seja de forma ativa ou receptiva. Deve ser esclarecido como será feito o contato com os interessados (site, telefone, etc.) e canais/horários de atendimento.

c) O índice de Satisfação do Usuário deve ser aferido por meio de pesquisa/questionário físico ou eletrônico, visando a melhoria do atendimento, devendo ser tabulado. A mensuração da qualidade de todos os serviços prestados pela instituição conveniada por ser realizada por meio de questionário de vocabulário de fácil compreensão, que possibilite avaliar todo o fluxograma de atendimento, setores e equipe, pelos critérios de presteza, cordialidade, quantidade/diversidade de serviços ofertados, capacidade técnica da equipe e esclarecimento objetivo sobre o tratamento do animal ao tutor, realizado na unidade e pós-atendimento, em alta.

12.2. Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas, a conveniada incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial do objeto, importando em glosa ou desconto pelo não cumprimento, que será proporcional à meta não pontuada, se quantitativa, proporcional ao serviço prestado a menor e se qualitativa, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

12.2.1. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

12.2.2. O não atingimento das metas em percentual não superior à 50% possibilitará a pactuação entre a Municipalidade e a instituição conveniada para o fim de compensar no mês subsequente, a quantidade dos serviços não realizados, somando-se às metas do mês, ressalva esta que garantirá a não incidência de glosa ou descontos, não importando, portanto, em alteração do repasse seguinte.

12.3. META DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS: para definição das metas quantitativas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizado, no mínimo, o a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no item 10.1 deste Termo Referência.



Nº	SERVIÇOS	METAS
1	CIRURGIAS GERAIS	80%
2	CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	80%
3	CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO	90%
4	CIRURGIAS ORTOPEDIA	90%
5	CONSULTA CARDIOLOGIA	80%
6	CONSULTA CIRURGIA GERAL	90%
7	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	90%
8	CONSULTA NEUROLOGIA	80%
9	CONSULTA ORTOPEDIA	80%
10	CONSULTA DERMATOLOGIA	80%
11	CONSULTA OPTALMOLOGIA	80%

12.4 EQUIPE MÍNIMA

12.4.1. A Equipe Mínima prevista deverá ser mantida pela Conveniada (instituição privada sem fins lucrativos), conforme descrito em quadro abaixo.

QUADRO DA EQUIPE MÍNIMA			
Nº	CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	AUXILIAR DE LIMPEZA	LIMPEZA	1
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	LIMPEZA - CASTRAÇÃO	1
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	1
4	AUXILIAR VETERINÁRIO	INFECTOLOGIA	1
5	AUXILIAR VETERINÁRIO	EMERGÊNCIA	1
6	AUXILIAR VETERINÁRIO	COLETA/CURATIVO/MEDICAÇÃO	1
7	AUXILIAR VETERINÁRIO	CASTRAÇÃO	1
8	MÉDICO VETERINÁRIO COORDENADOR	GESTOR EQUIPE / RT	1
9	MÉDICO VETERINÁRIO	CONSULTA/CIRURGIA CLÍNICO GERAL	1
10	MÉDICO VETERINÁRIO	CIRURGIA GERAL - CASTRAÇÃO	1
11	MÉDICO VETERINÁRIO	CONSULTA/CIRURGIA	1

		ORTOPEDIA	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
12	MÉDICO VETERINÁRIO	ANESTESISTA	1
13	MÉDICO VETERINÁRIO	ANESTESISTA - CASTRAÇÃO	1
14	MÉDICO VETERINÁRIO	ULTRASSONOGRAFIA	1
15	MÉDICO VETERINÁRIO	LAUDO DE IMAGEM - RX	1
16	RECEPCIONISTA	EQUIPE DE APOIO	1
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	RAIO X	1
18	TÉCNICO DE ESTERILIZAÇÃO	ESTERILIZAÇÃO	1
TOTAL DA EQUIPE			18

12.4.2. A Equipe Mínima poderá ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da **Clínica Veterinária**, decorrentes de avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA e/ou mudanças de perfil de Clínica Veterinária, sendo necessário para tanto sua formalização por termo de aditivo, hipótese que importará em alteração compatível e proporcional do repasse financeiro.

12.4.3. OBJETIVO: aferição da equipe mínima a partir do terceiro mês da execução do convênio, para fins de verificação do cumprimento da meta conveniada.

12.4.4. ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento do convênio e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Fiscal do Convênio, e informada a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, a partir do terceiro mês de execução da operação.

12.4.6. O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima, no percentual previsto como meta, incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

12.5. METAS DE QUALIDADE

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade descrita abaixo.



TIPO DO INDIC.	META	INDICADOR	DESCRIÇÃO DA META	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE E DO ENVIO DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE DA VINCULAÇÃO DO RESULTADO PARA REPASSE	RESP. PELA INFORMAÇÃO
QUALIDADE	Gestão de Prontuário Eletrônico	90%	Prover a Policlínica com sistema informatizado de banco de dados para acesso aos prontuários se pela Municipalidade e Usuários/Tutores	Número de atendimentos realizados dividido pelo número de lançamento em prontuário eletrônico.	Sistema Informatizado de Prontuário	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada
QUALIDADE	Gestão de Atendimento e Informação	90%	Promover a informação (de forma ativa ou	Números de canais de comunicação e números de atendimentos/respostas	Aferição dos canais disponíveis	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
 FLS Nº 24
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	aos Usuários		receptiva) e o atendimento pelos canais de comunicação (site, WhatsApp, endereço eletrônico, telefone, banners, etc.	às demandas informativas dos usuários				
QUALI DADE	Gestã o de Atend imento e Informação aos Usuários	90%	Promover a informaçã o (de forma ativa ou receptiva) e o atendimen to pelos canais de comunicaç ão (site, WhatsApp , endereço eletrônico, telefone, banners, etc.	Números de canais de comunicação e números de atendimentos/respostas às demandas informativas dos usuários.	Aferição dos canais dispo níveis	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada

Handwritten mark

Handwritten initials/signature

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº 248
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 123



JALJ	Índice	80%	Realizar	avaliado s.	Aferição por	Trimestral	Trimestral	Entidade
ADE	de Satisfação do Usuário		pesquisa de satisfação dos serviços médicos veterinário s prestados à população, com o objetivo de Melhorar a qualidade do atendimento to.	2) >75% à 85% - Atende as expectati vas dentro do padrão esperado, demonstrando resultado satisfatór io. 3) > 85% - Supera as expectati vas, revelando um excelent e atendime nto acima do esperado	meio físico ou eletrônico, com a devida tabulação dos resultados			Conveniada

12.6. DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº: 250
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.6.1. Para análise das metas convênio, a Instituição privada sem fins lucrativos deverá encaminhar mensalmente ao PROPONENTE MUNICIPALIDADE, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente, os resultados alcançados pela Instituição privada sem fins lucrativos parceira, através planilhas descritivas, com quantidade de cada profissional, carga horária semanal carga horária mínima, procedimentos exames previstas neste termo referência.

12.7. DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

12.7.1. Os repasses dos valores a serem conveniados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu Cronograma de Desembolso.

12.7.2. O repasse desse recurso está condicionado à apresentação de relatório.

12.8. DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA fiscalizará por intermédio de técnicos, especialmente designados para este fim, que comporão a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA a ser criada, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, a prestação de contas apresentada, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e ou irregularidade.

12.8.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, poderá convocar a presença de representante da Instituição credenciada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto, políticas públicas para animais.

12.8.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

12.8.4. A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos.

12.8.5. A Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela conveniada, serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, através do Fiscal do Convênio e uma a Comissão de Avaliação e Acompanhamento-CAA a serem designados para o Convênio que será firmado, por meio de Portaria da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, para acompanhar a execução do serviço.

12.8.6. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

12.8.7. Serão efetuadas visitas *in loco* periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.8.8. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

12.8.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o qual dependerá de apresentação da prestação de contas devida pela instituição privada sem fins lucrativos.

12.8.10. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no programa de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de

suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela conveniada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise da prestação de contas devida pela instituição privada sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº. 252

12.8.11. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

12.8.12. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.8.13. Competirá a comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) Acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

12.8.14. O Fiscal do Convênio, especialmente designado para esta atividade, será responsável por realizar verificação e relatório, emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, dar prosseguimento aos pagamentos correspondentes.

12.8.15. A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a

economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, os quais serão consolidados pela instância responsável da Proponente e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio em tempo hábil para a realização trimestral.

12.8.16. Os relatórios mencionados serão encaminhados a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA para subsidiar a decisão da manutenção do credenciamento.

12.8.17. A execução do presente Convênio será acompanhada pela CAA da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA designada para acompanhamento do Convênio.

12.8.18. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA emitirá relatório trimestralmente, baseada na análise do cumprimento das metas. O acompanhamento e a avaliação buscará verificar se as metas do Convênio e seus anexos estão sendo alcançadas de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implementação. Deve, ainda, garantir que o convênio seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização. Havendo algum apontamento a ser corrigido pela Entidade conveniada, dar-se-á ciência e prazo para justificativa ou regularização, de no mínimo, 15 (quinze) dias corridos.

12.8.19. A Proponente procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela conveniada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

12.8.20. Mensalmente, a Proponente procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela conveniada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no convênio.

12.8.21. Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao convenio, na forma e limites estabelecidos em lei.

12.8.22. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos

na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado após 30 (dias) dias corridos, após a data da assinatura do Convênio. Os repasses subsequentes não devem ultrapassar o valor máximo mensal.

13.2. Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa, ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

13.3. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

13.4. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados, no mês subsequente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1.0. prazo de vigência do Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

14.2. O cronograma para execução dos serviços acontecerá ordem de serviço dada pela Proponente.

14.3. No período para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do convênio, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

14.4. A partir do primeiro dia de execução, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas.

15. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

C

Folha 31

15.1. O Convênio disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONVENIADA quanto à sua guarda e manutenção. 255

15.2. O mobiliário necessários para realização dos serviços conveniados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições.

15.3. A Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará deverá adquirir os bens móveis de natureza permanentes que forem necessários para a execução do convênio, e manter a atualizada a relação patrimonial em sistema específico.

15.4. As benfeitorias realizadas na Clínica Veterinária gerida através do convênio pela CONVENIADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

15.5. A CONVENIADA responsabilizar-se-á pelas despesas de fornecimento do sistema de informática, a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de toda a Clínica Veterinária.

16 DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

16.1. Para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO, a instituição privada sem fins lucrativos poderá comparecer à Assessoria Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA para o recebimento da AUTORIZAÇÃO de VISTÓRIA TÉCNICA.

16.2. Esta autorização tem por finalidade permitir que as entidades proponentes que tenham interesse em realizar a vistoria, conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, da Clínica Veterinária onde deverão executar as ações previstas no Termo de Referência, sendo condição facultativa para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA.

16.3. As Vistorias Técnicas, quando realizadas, serão devidamente comprovadas por meio de "Declaração de Conhecimento de Situação" que deverá ser assinado pelo supervisor da visita, indicado na autorização de vistoria técnica, e comprovará a realização dessa atividade objeto do Chamamento.

16.4. Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues

pela Assessoria Técnica, bem como, que estejam de alguma forma incompletos quanto aos itens de preenchimento.

FLS Nº: 256

16.5. O PROGRAMA DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:


- a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por tipo de serviços devendo abordar o perfil e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços conveniados, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência.
- b) Especificação dos Recursos Humanos: a Instituição privada sem fins lucrativos parceira deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser conveniado, por categoria profissional, carga horária mensal e quantidades, de forma que atenda as metas estabelecidas no Termo de Referência, e o pessoal técnico, administrativo e gerencial/coordenação necessário para a execução de todas as atividades propostas.

16.6. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de **12 (doze) meses**, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, que será o prazo da vigência do convênio a ser firmado, computados todas as despesas de custeio, também objeto do convênio.

Esta deve conter os seguintes elementos:

- a) PLANO ORÇAMENTÁRIO de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do convênio a ser firmado. Deverá ser elaborado um PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA A CLÍNICA VETERINÁRIA, objeto deste Termo de Referência, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades;
- b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso.

Página 33



16.7. Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio quando locados. 257

17. DO PAGAMENTO E DA SUA UTILIZAÇÃO

17.1. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, sendo que o primeiro repasse será realizado em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Convênio.

17.2. Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira.

17.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

17.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

17.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no programa de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste convênio, excetuando-se despesas contraídas durante a vigência do convênio e cujos pagamentos tenham sido parcelados ou faturados, recaindo no máximo sobre o mês subsequente ao término de sua vigência, bem como pagamento de salários e encargos em regime de competência.

17.6. Toda movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

17.7. Poderá ser paga com recursos do convênio a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição privada sem fins lucrativos parceira, bem como a aquisição de insumos (MAT/MED), materiais, equipamentos e

procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização da CLÍNICA VETERINÁRIA.

17.8. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela instituição privada sem fins lucrativos ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida instituição.

17.9. O atraso na disponibilidade dos recursos do convênio autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do programa de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

17.10. Durante a vigência deste convênio é permitido o remanejamento de recursos constantes do programa de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

17.11. Os recursos do convênio geridos pela CONVENIADA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

17.12. A instituição privada sem fins lucrativos parceira poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas trimestral deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

18.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

18.1.2. Poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

18.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18.3. A CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no programa de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da instituição privada sem fins lucrativos;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução do convênio;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

18.4. A memória de cálculo de que trata a alínea "g" do item 18.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade do convênio, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

18.5. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no programa de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou



resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

18.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a CONVENIADA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

18.7. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

18.8. Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

18.9. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

18.10 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento das metas pactuadas no programa de trabalho aprovado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b) Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela CONVENIADA, de acordo com o programa de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

18.11. Nos casos em que a CONVENIADA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

CMP

18.12. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 18.3. e os pareceres e relatórios.

18.13. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto do convênio, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

18.14. A CONVENIADA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término de sua vigência.

18.15. O prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

18.16. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

18.17. Após a prestação de contas final, sendo apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

18.18. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas do convênio, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

18.19. As contas serão rejeitadas quando:



- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto do convênio;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas no convênio.

18.20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

18.22. Nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 18.20. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

18.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão.

18.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo programa de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da instituição, cuja mensuração econômica será feita a partir do



programa de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18.25. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

18.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

18.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

19. DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto da presente do convênio se dará conforme o estabelecido no Programa de Trabalho, constante do processo administrativo.

19.2. As aquisições, locações e contratações realizadas com recursos do convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a CONVENIADA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

19.3 Para a aquisição de bens será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

20.1. A CONVENIADA, em atendimento ao presente do convênio se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços conveniados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do



objeto deste do convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a Municipalidade.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os do convênio celebradas com o poder público.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE/SEMMA

21.1. A Municipalidade, em atendimento ao previsto no convênio se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à CONVENIADA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do convênio;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

21.2 A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Programa de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo.

22. DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

22.1. A critério da Administração, admite-se a alteração do convênio, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do programa de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto convênio.

22.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou



capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto do convênio, desde que devidamente justificados.

22.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total do convênio, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

22.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da CONVENIADA para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

22.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

22.3. Para prorrogação de vigência do convênio celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que o convênio foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

22.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

22.5. Constitui motivo para rescisão do convênio, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

C *MP*
Página 42

22.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 266

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

e) Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

23.2. A imposição das penalidades previstas no item 23.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

23.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

23.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

23.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade CONVENIADA, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Crato, Estado do Ceará.

24. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

24.1. O requerimento de inscrição, as instituições interessadas deverão apresentar envelope, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO
CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.11.01.1
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CRATO-CE
ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONOMICO-FINANCEIRA, FISCAL E
TRABALHISTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX,
E-MAIL).

24.2. Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela

Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

24.3. Efetuada a entrega de documentos de habilitação não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos relacionados a esta fase.

24.4. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

A. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

B. Documento de identidade com fotografia do procurador; e

C. Cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. O requerimento de inscrição (ANEXO II) dos interessados, dirigido à Comissão de Licitações do Município do Crato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

A. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

B. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

C. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

D. Declaração de Idoneidade (ANEXO III)

25.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a apresentação dos documentos descritos no item 25.1 deste Termo de Referência, perfeitamente legíveis.

25.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A. RG do Proprietário ou Representante Legal;

B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando

de sociedade comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

C. Prova de inscrição:

- I. Fazenda Federal (CNPJ);
- II. Fazenda Municipal (Cartão de inscrição do ISS ou documento equivalente) ou Estadual.

25.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

B. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

C. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

D. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

E. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito,

devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

F. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

G. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

H. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

I. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do prestador.

J. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

25.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

C *M* *ES* *47*

b) CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO EDITAL DE CRATO/CE, ESTADO, SEDE DA LICITANTE. FLS Nº 271

c) CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1a de maio de 1943.

IV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7o, da Constituição Federal e na Lei Federal no 9.854/1999 conforme Anexo X - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

25.2.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para Habilitação Técnica o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

A. Comprovação da quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

B. Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial e hospitalar de animais, firmados com a Administração Pública.

Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

C. Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente,

carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;

D. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº. 272
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO

26.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou a autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

26.2. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

26.3. A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste credenciamento por Chamada Pública.

26.4. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

26.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

26.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.



26.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 273
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

27. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

27.1. A entidade credenciada, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Homologação do procedimento de que trata este Termo Referência para assinar os Termos de Permissão de Uso dos bens imóveis/móveis e o(s) Convênio.

27.2. O Convênio disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONVENIADA quanto à sua guarda e manutenção.

27.3. Os mobiliários, equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços conveniados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições.

27.4. A CONVENIADA deverá comunicar à instância responsável da PROPONENTE todas as aquisições ou locações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

27.5. As benfeitorias (úteis e necessárias) realizadas através do convênio pela CONVENIADA serão incorporadas ao patrimônio municipal.

27.6. A CONVENIADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do convênio.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

C M
Página 50

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 274
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Crato, Estado do Ceará/Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, objetivando a prestação de serviços de NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, nos termos da Chamada Pública nº2022.11.01.1.

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

(assinatura do solicitante).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de ____ de 2022.

À Comissão Permanente de Licitações - CPL - Prefeitura do Crato /
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA Ref.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.10.27.1.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de
cadastramento na área da saúde veterinária, que não fomos declarados
inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer
de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o no (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal do Crato/Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o no (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura Municipal do Crato, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4o do artigo 72 da Lei no 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)





ANEXO V

MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO: 12 meses

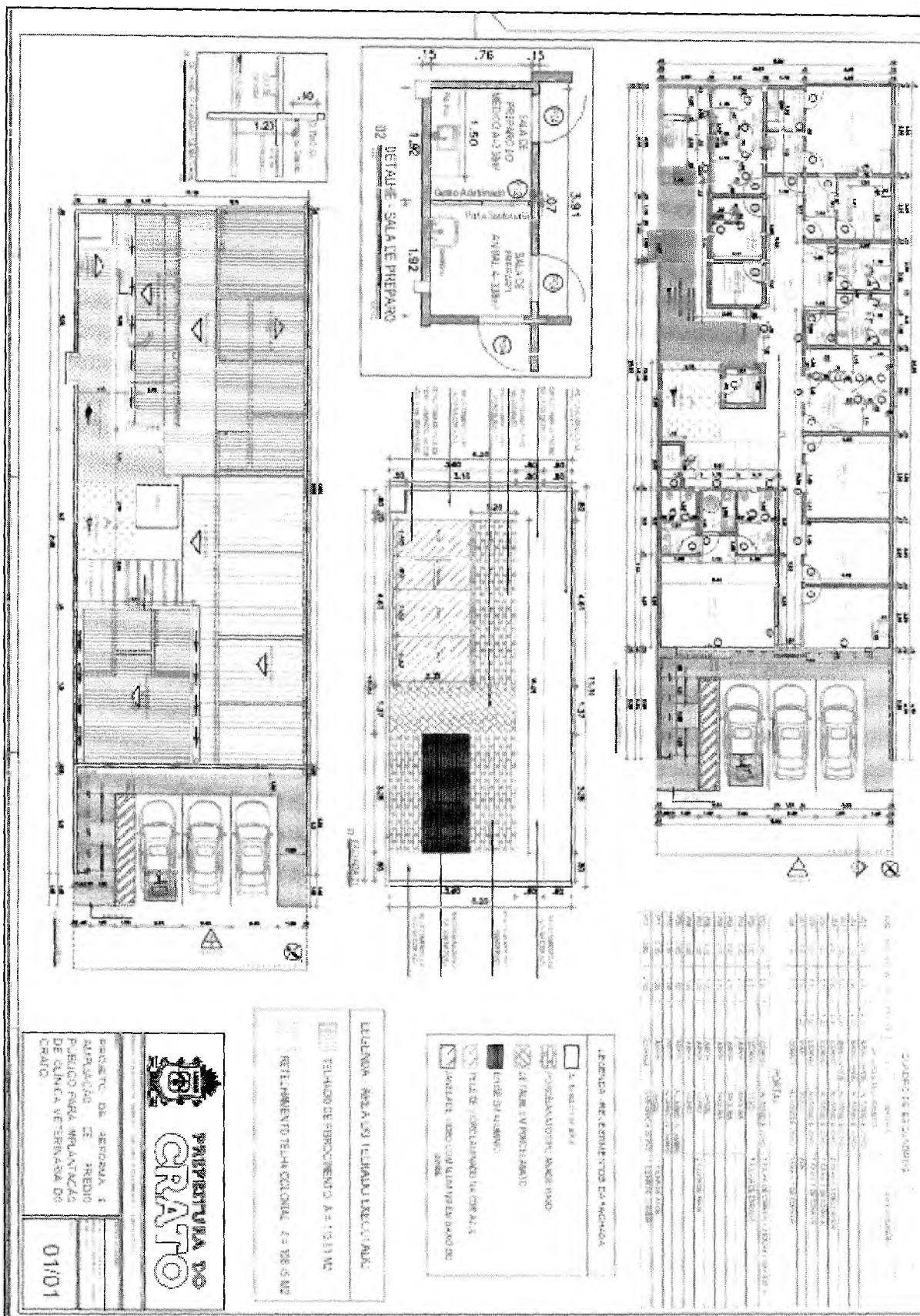
AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO AMETA	ATIVIDADES	RESULTADO	PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL DO PERÍODO
						MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	
TOTAL												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	MÊS ANO	TOTAL DESEMBOLSO

ANEXO VI

PLANTA BAIXA DA POLICLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Chamada Pública nº 2022.11.01.1

(nome/ razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável oSr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____

DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações da CLÍNICA VETERINÁRIA, e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do convênio a ser celebrado, caso seja a Entida.

CRATO/CE, _____, DE _____ DE 2022.

Representante legal da Entidade (Nome e carimbo)

Representante designado da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA (Nome e carimbo)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS
SERVIÇOS

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Chamada Pública nº 2022.11.01.1.

(nome/ razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede à _____, na cidade de _____
_____, Estado de _____, por
intermédio de seu responsável o Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____

DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar o
local da CLÍNICA VETERINÁRIA. Declara, ainda, que não alegará
posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes que poderiam ser
conhecidos à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na
vigência e no valor estimado do convênio a ser celebrado, caso seja
a organização social vencedora.

CRATO/CE, _____, DE _____ DE 2022.

Nome e carimbo do representante legal (Emitir em papel timbrado da
entidade)



ANEXO X

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Prezados Senhores,

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de
seurepresentante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidadenº..... e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso Vdo at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição
de aprendiz (...).

CRATO/CE, _____, DE _____ DE 2022.

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL LOCAL E DATA,

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, nos termos da Chamada Pública nº 2022.11.01.1.

Organização:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

O Valor global para execução dos serviços objeto da presente chamada pública é de: R\$ (____), valor máximo anual para gerenciamento e execução das atividades e serviços de assistência médico-veterinária na CLÍNICA VETERINÁRIA prevista no Edital.

Prazo de validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Assinatura do Representante Legal Nome: Cargo:



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. XXX/2022 SEUMA.

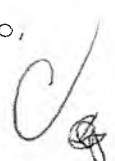
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.587.975/0001-07, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA**, neste ato representado por seu Secretário **GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**, portador do CPF n.º 706.409.123-20, doravante denominada PERMITENTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Estatuto arquivado em Cartório em XX/XX/XXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, XX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º. XXXXXXXX - XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DO CRATO, conforme inventário em ANEXO-A, parte deste instrumento: CLÍNICA VETERINÁRIA: Rua Coronel Francisco José Lôbo,



n° S/N, Centro, Crato/CE - CEP n° 63.100-250, CHAMADA PÚBLICA N°
XXXXX - EDITAL N° XXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS. N° 244

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionadas a CHAMADA PÚBLICA N° XXXXX - EDITAL N° XXXXX, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Apresente permissão de uso ser válida apenas enquanto estiver em vigor a CHAMADA PÚBLICA N° XXXXX - EDITAL N° XXXXX, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido

aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidas de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

MUNICÍPIO DO CRATO
FLE Nº: 285

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO DO CRATO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou proponentes e conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

a) A restituição dos bens móveis ao MUNICÍPIO DO CRATO, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;



- b) A não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) A não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSIONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da CHAMADA PÚBLICA N° XXXXX - EDITAL N° XXXXX, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a PERMISSIONÁRIA não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a permissão de uso, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o abandono de bens móveis pela PERMISSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da CHAMADA PÚBLICA N° XXXXX - EDITAL N° XXXXX, podendo a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência da CHAMADA PÚBLICA N° XXXXX - EDITAL N° XXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Convênio epigrafo do caput desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:

I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RITO PROCESSUAL

Acobrança

de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na formada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via à PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que olavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Crato/Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CRATO/CE, _____, DE _____ DE _____.

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

